



Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

RESOLUÇÃO Nº 412, DE 11 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 95, inciso XVII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 2020, de 15/12/2014, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 607ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, no art. 2º do Decreto nº 4.024, de 21/11/2001, e na Resolução nº 194, de 16/09/2002, resolveu:

Emitir, em favor da Companhia Pernambucana de Saneamento - COMPESA, CNPJ/CPF nº 09.769.035/0001-064, este Certificado de Avaliação da Sustentabilidade da Obra Hídrica - CERTOH referente à barragem Engenho Maranhão, localizada no rio Ipojuca, município de Ipojuca, no Estado de Pernambuco, com a finalidade de regularização de vazões para reforço do abastecimento público da Região Metropolitana de Recife e uso industrial no complexo do Suape.

O inteiro teor da Resolução, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

VICENTE ANDREU

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 11 DE ABRIL DE 2016

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Portaria nº 100, de 23/05/2013, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 607ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de abril de 2016, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 406 - Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, rio Guamá, Município de Belém/Pará, abastecimento público.

Nº 408 - Vera Paim dos Santos; Carlos Eduardo Pereira dos Santos e Nêmore Paim dos Santos, rio Itaguari, Município de Cocos/Bahia, irrigação.

Nº 409 - SLC Agrícola S.A. - Fazenda Pamplona, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, reservatório.

Nº 410 - SLC Agrícola S.A. - Fazenda Pamplona, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Nº 411 - Município de Teresina, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação (SEMPLAN), rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, Manutenção de nível da Lagoa dos Oleiros.

O inteiro teor das Resoluções de outorga, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE ABRIL DE 2016

Estabelece normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (Processo nº 02169.000005/2014-59).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso de suas atribuições previstas pelo Decreto nº 7.515, de 8 de julho de 2011 e pela Portaria nº e pela Portaria nº 899, de 14 de maio de 2015, do Ministro Chefe de Casa Civil da Presidência, publicado no Diário Oficial da União de 15 de maio de 2015;

Considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC, e que estabelece em seu Artigo 11 que os Parques Nacionais têm entre seus objetivos a recreação em contato com a natureza e o turismo ecológico;

Considerando o Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentação;

Considerando o documento "Diretrizes para Visitação em Unidades de Conservação", aprovado pela Portaria do Ministério do Meio Ambiente nº 120, de 12 de abril de 2006;

Considerando o plano de manejo do PNCV, que reconhece o potencial para a atividade de canionismo e a consequente necessidade de normatizar e estabelecer os procedimentos para operação;

Considerando a ausência de exclusividade para operação do canionismo, de modo que o número de empresas que poderão obter a autorização de uso é ilimitado;

Considerando as diversas expedições para exploração, diagnóstico e mapeamento da atividade no local proposto.

Considerando o disposto no Processo ICMBio nº 02169.000005/2014-59, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Estabelecer normas e procedimentos para o cadastramento e a Autorização de Uso para o exercício da atividade comercial de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros (PNCV).

§ 1º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se por:

I - Cadastramento: o procedimento administrativo realizado pela equipe técnica do Parque Nacional necessário para a emissão do Termo de Autorização de Uso aos interessados, nos termos do art. 3º desta Portaria e conforme Anexo I, disponível no link: <http://www.icmbio.gov.br/portal/biodiversidade/unidades-de-conservacao/biomas-brasileiros/cerrado/unidades-de-conservacao-cerrado/2081-parna-da-chapada-dos-veadeiros.html>.

II - Autorização de Uso: o ato administrativo unilateral, precário, manejado no exercício da competência discricionária do ICMBio, por meio do qual é consentida a utilização de bem público de uso especial, não ensejando direito à indenização para o particular quando da sua cessação, sendo concedida somente para pessoas jurídicas neste caso.

III - Canionismo: consiste na descida de cânions, seguindo-se, sempre que possível, o percurso traçado pelo curso d'água, utilizando técnicas e equipamentos adequados para superação de todos os seus obstáculos, como cachoeiras, corredeiras e poços, fazendo uso de técnicas de rapel, natação, salto, tirolesa, entre outros.

§ 2º A exploração econômica, objeto da autorização, correrá por conta e risco das pessoas jurídicas autorizadas.

Art. 2º. Fica delegada competência ao Chefe do PNCV para cadastrar as operadoras interessadas e assinar os Termos de Autorização de Uso.

CAPÍTULO II

DO CADASTRAMENTO

Art. 3º. As operadoras interessadas em desenvolver a atividade de canionismo no interior do PNCV deverão se cadastrar junto à Administração da unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica;

II - cópia do RG e CPF do representante legal da operadora;

III - Sistema de Gestão da Segurança (SGS) específico para operação da atividade de canionismo no Setor de Visitação do rio Preto, seguindo a norma da ABNT NBR 15331, no que couber;

IV - Termo de Autorização de Uso assinado;

V - Comprovação do tempo de operação mínimo de 3 (três) anos da atividade de canionismo;

VI - Currículo da equipe técnica que comprove capacitação como condutor especializado de canionismo, ou equivalente, e experiência mínima de 3 (três) anos;

VII - Cópia do Cadastro no Ministério do Turismo (CADASTUR).

CAPÍTULO III

DO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO

Art. 4º Após o cadastramento e análise da documentação, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nessa Portaria, o Termo de Autorização de Uso será emitido.

§1º O Termo de Autorização emitido conterá identificação numérica específica, conforme modelo constante no Anexo I, e terá a validade de 24 (vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovado por igual período, de acordo com o interesse da Administração e mediante a apresentação de documentação solicitada.

§ 2º Findo o prazo de renovação da autorização, o cadastro deverá ser atualizado por meio de apresentação de documentação para que seja emitida nova autorização.

§ 3º A Autorização será intransferível e expedida em duas vias, uma das quais deverá ser entregue ao requisitante e outra arquivada pelo Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros.

§ 4º No interesse da Administração e por decisão justificada, o Termo de Autorização poderá ser revogado durante sua vigência, mediante notificação à operadora autorizada com 60 (sessenta) dias de antecedência, não lhe sendo devida qualquer espécie de indenização, considerando o art. 1º desta Portaria.

§ 5º Caso as operadoras autorizadas não tenham mais interesse na continuidade do exercício da atividade no interior do PNCV antes do término do prazo de validade do Termo de Autorização, deverão comunicar por escrito à Administração do Parque, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para cancelamento do Termo e reprogramação do cronograma de operação.

§ 6º Para renovar a Autorização, o interessado deverá efetuar a solicitação no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

Art. 5º A renovação do Termo de Autorização estará condicionada ao cumprimento das obrigações constantes nesta Portaria.

Art. 6º Não há limite de número de operadoras que poderão ser autorizadas.

Art. 7º A operadora autorizada a realizar canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros usufruirá da divulgação gratuita pelos canais de comunicação desta unidade, como consta no Art. 14 desta norma.

CAPÍTULO IV

DA OPERAÇÃO

Art. 8º. Para a realização de canionismo no Parque Nacional da Chapada dos Veadeiros, a operadora deverá ser devidamente autorizada.

Art. 9º. A atividade será realizada exclusivamente às segundas-feiras dos meses de seca, uma vez por dia, no Setor de Visitação do rio Preto.

Parágrafo único. As datas de início e fim da temporada anual de operação do canionismo serão definidas com base no monitoramento do nível do rio Preto e serão amplamente divulgadas pelo PNCV.

Art. 10. As reservas serão feitas pela internet, em página a ser indicada pelo PNCV para as operadoras cadastradas.

§ 1º. As reservas poderão ser bloqueadas pela operadora autorizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, devendo ser confirmadas com o envio das informações pessoais dos visitantes em até 7 (sete) dias antes da data em que a atividade será realizada.

§ 2º. Se houver vaga, a atividade poderá ser realizada sem agendamento prévio, devendo a operadora comunicar por escrito ao PNCV com 3 (três) dias de antecedência.

§ 3º. O número máximo de reservas permitido mensalmente para cada operadora será equivalente à quantidade de empresas autorizadas, sem distinção.

Art. 11. Cada operação de canionismo terá o número máximo de 10 (dez) visitantes, sendo que o número de condutores especializados em cada operação dependerá do tamanho do grupo, conforme o que segue:

a) grupos de dois a quatro visitantes: dois condutores especializados;

b) grupos de cinco a dez visitantes: três condutores especializados.

Parágrafo único. Quando o grupo for composto por visitantes com experiência comprovada na atividade de canionismo o número de condutores especializados poderá ser reduzido.

Art. 12. São obrigações das operadoras autorizadas:

I - acompanhar e conduzir os seus clientes durante toda a visita;

II - praticar e promover um excursionismo consciente e regras de mínimo impacto, bem como obedecer aos regulamentos do PNCV;

III - informar aos visitantes, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta, exigindo a assinatura de termo de conhecimento de riscos e normas do PNCV de todos os seus clientes;

IV - fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos;

V - respeitar as características originais das vias de canionismo conforme projeto proposto, sendo vedadas novas grampeações sem autorização da Administração do PNCV;

VI - adotar, sempre que possível, as orientações e códigos de ética adotados pelas organizações representativas das atividades de canionismo.

VII - distribuir, sempre que disponibilizado pelo PNCV, material impresso contendo informações sobre a unidade de conservação;

VIII - utilizar os equipamentos necessários para a prática da atividade, conforme Anexo II desta Portaria, e adotar os demais procedimentos para a auto-segurança, de acordo com as recomendações das Normas Brasileiras de Turismo de Aventura da ABNT;

IX - submeter os equipamentos necessários para conferência do PNCV antes de cada operação;

X - trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

XI - informar à Administração do PNCV, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados;

XII - apoiar o PNCV no monitoramento dos impactos da atividade;

XIII - manter atualizado o SGS.

Art. 13. São obrigações do PNCV/ICMBio:

I - cadastrar e divulgar a relação de operadoras autorizadas para exercer a atividade de canionismo no Parque.

II - disponibilizar e manter calendário na página de reservas na internet indicada pelo PNCV;

III - monitorar a atividade e seus impactos.

Art. 14 A relação de condutores de visitantes autorizados, mencionados no inciso I do Art. 13, será divulgada pelo Parque Nacional contendo as seguintes informações:

I - nome, telefone, endereço eletrônico e página na internet, se houver.

II - atendimento em línguas estrangeiras.

III - currículo da equipe técnica.

IV - política de segurança do SGS.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO

Art. 15. A título de remuneração para o ICMBio, as operadoras pagarão o equivalente a 10% (dez por cento) do valor cobrado de cada visitante pela atividade de canionismo,

§ 1º As solicitações de isenções serão analisadas pela Chefia da Unidade.

§ 2º As operadoras autorizadas deverão enviar à administração do PNCV a tabela de preços cobrados dos clientes e eventuais alterações.

§ 3º O pagamento deverá ser efetuado mensalmente até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao de operação, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) emitida pela Administração do PNCV até o 5º (quinto) dia útil do mês.